



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 213

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 52, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando que o pão tipo francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário disciplinar o fabrico e a sua comercialização no Estado do Piauí;

Considerando o aumento do preço da farinha de trigo, resolve:

Art. 1.º Fixar, no Estado do Piauí, os seguintes pesos para o fabrico e os preços máximos permissíveis para a venda do pão francês ou de sal, a saber:

PESO	NO BALÇAO E NOS DEPOSITOS	A DOMICILIO
	Cr\$	Cr\$
50 g	0,10	0,12
100 g	0,20	0,25
200 g	0,40	0,50
500 g	1,00	1,20
1.000 g	2,00	2,40

Parágrafo único. O pão a que se refere a presente Portaria é o pão de trigo, tipo francês ou de sal, de consumo habitual da população que apenas poderá ser fabricado sob formato alongado ou bisnaga, com cortes e pestanas e nos pesos especificados neste artigo.

Art. 2.º Os pães especiais, não sujeitos à incidência da presente Portaria, deverão ter características físicas diferentes das do pão francês e não poderão ser fabricados com cortes e pestanas e sob a forma de bisnaga.

Art. 3.º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso, no máximo de 5% (cinco por cento), nas unidades expostas à venda, em pesagem de três grupos de pães de 10 (dez) unidades, para os pães de 50, 100 e 200 gramas, e de 3 unidades para os pães de 500 e 1.000 gramas, colhidas indistintamente.

Parágrafo único. Não será considerada a tolerância máxima quando, 2 (dois) destes grupos não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria.

Art. 4.º Os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço do tabelado na falta deste, seja qual for o motivo que a justifique, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Art. 5.º A tabela de preços de artigo 1.º, bem como o texto do artigo anterior deverão ser afixados pelos panificadores em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 6.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delepada n.º 4, de 26-9-1962.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 56, de 11 de novembro de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB Nº 766, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Per-

nambuco. Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado no prédio n.º 404, da Rua José de Alencar, na cidade do Recife, de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB n.º 17.257 de 1972.

PORTARIA SUNAB Nº 767, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.997, de 4-04-63, resolve:

Designar Ana de Sá Barreto Farla, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Honorina Nóbrega Carneiro, vista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º-4-68.

PORTARIA SUNAB Nº 768, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, Gustavo Cesar de Barros Barreto, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 628, de 23 Diário Oficial da União de 29-8-72.

PORTARIA SUNAB Nº 769, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delepada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, modificado pela Lei número 5.678, de 19-7-71, publicada no Diário Oficial da União de 20-7-71, Gilberto Rêgo Barros — Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula n.º 1.601.151, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB Nº 744, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 19 de outubro de 1972 — Parte II, página 3847,

Onde se lê:

“... João Martin Coral...”

Leia-se:
“João Martin Corral...”

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 23 de outubro de 1972 — Parte II, página 3874,

Onde se lê:

“Portaria n.º 178-SUNAB, de 12 de outubro de 1972”

Leia-se:

“Portaria SUNAB n.º 748, de 12 de outubro de 1972”

PORTARIA Nº 736-SUNAB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 17 de outubro de 1972 — Parte II, página 3802,

“Divisão de Estudos e Pesquisas no Estado de São Paulo...”

Leia-se:

“... Divisão de Estudos e Pesquisas ... da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo...”

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 9.6.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-62 — Banco do Comércio Varejista S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 9.º Reavaliação — Lei n.º 4.357-64 — Cr\$ 182.111.53 — A. G. O. de 25.4.72. ..

Delegacia no Ceará

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Farisbério Borja de Andrade, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.135.524, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal e Material, da Divisão de Administração, desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria n.º 8, de 24 de agosto de 1971. — *Américo Carneiro da Rocha.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE CRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 59,00	Semestre	Cr\$ 87,50
Ano	Cr\$ 169,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 129,00	Ano	Cr\$ 93,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é admente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento de assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista as recomendações do Sr. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

I — Criar o Projeto Fundiário do Médio São Francisco — I, com sede na cidade de Petrolina, para o fim específico de promover a verificação dominial e possessória das terras, tendo em vista os programas do PROVALE;

II — Subordinar, administrativamente, o Projeto à Coordenadoria Regional do Nordeste — CD-03, conferidas as atribuições, competências e atividades estabelecidas na Instrução nº 06-72, e Normas de trabalho aprovadas pela Portaria nº 1.103-72;

III — A área de atividade do Projeto inclui os municípios de Petrolina e Santa Maria da Boa Vista no Estado de Pernambuco e os Municípios de Juazeiro e Curaçá, no Estado da Bahia.

IV — Incumbir a CR-03 de proceder a instalação do Projeto no prazo de 30 (trinta) dias. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Fica retificada a área de atuação fixa para o Projeto Boa Vista, Roraima, e publicada na Portaria ... INCRA — nº 1.113-72;

II — A zona de atuação do Projeto compreende a área definida pela linha de perímetros que, "iniciando na foz do Rio Ajarani sobre por este até o ponto de interseção com o paralelo de 2.º, seguindo por este paralelo, rumo oeste, até atingir o meridiano de 62.º e, daí, rumo norte, seguindo pelo mesmo meridiano, até alcançar o Rio Uraricoera, na extremidade oeste da Ilha de Maracá; desse ponto desce pelo Braço de Santa Rosa, até a confluência do Rio Uraricá, subindo por este Rio até suas nascentes na linha de fronteira do Brasil com a Venezuela; continua por essa fronteira, rumo leste, até o Monte Roraima, no marco zero, ponto de fronteira Brasil — Venezuela — Guiana, deste ponto seguindo ainda rumo leste, pela linha de fronteira Brasil — Guiana, até as nascentes do Rio Maú, desce por este Rio rumo Sul, ainda na fronteira com a Guiana, até sua confluência no Rio Tacutu e, continuando por este Rio e pela linha de fronteira com a Guiana, prossegue rumo Sul, até o paralelo de 2.º, ainda na fronteira, e, daí, rumo oeste, até alcançar a Cachoeira do Bem Querer, no Rio Branco, e por este Rio abaixo, até o ponto inicial, a foz do Rio Ajarani". — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.918, DE 30 DE AGOSTO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 12 de setembro de 1972.

Onde se lê: ... "do Quadro de Pessoal do ex- INIC"; Lela-se: ... "do Quadro de Pessoal do ex- INDA".

PORTARIA Nº 2.281, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado

pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Gessy Rangel, Redator, referência 15, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo I-F, de Assessor Adjunto da Assessoria de Relações Públicas, da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.294 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — usando das atribuições que lhe conferem os artigos 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971 e 75 e 2.º 92 inciso III e 93 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Conceder dispensa a Carlos Alberto de Castro David das funções de Interventor da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo, para as quais fora nomeado pela Portaria número 1.986-72, publicada no Diário Oficial de 1.º de setembro de 1972.

PORTARIA Nº 2.295, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto

nº 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971 e os artigos 75, § 2.º, 92, inciso III e 93 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias a intervenção na Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo, decretada pela Portaria nº 1.986, de 5 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano.

II — Designar como Interventor, a partir de 14 do mês em curso, o Major Paulo da Rocha Chaves que, além das atribuições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa terá as seguintes atribuições:

a) representar a Cooperativa perante as Repartições Públicas Federais, Autárquicas, Estaduais e Municipais, Estabelecimentos Bancários, Autoridades Cíveis e Militares;

b) Proceder a rigorosos balanços e levantamentos para apurar a situação sócio-econômica da Sociedade;

c) Promover responsabilidades cíveis e criminais;

d) Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo relatório circunstanciado das providências adotadas para o erguimento da Cooperativa atingida;

e) Caso seja verificada a impossibilidade de recuperação da Sociedade Cooperativa, apresentar sugestão, devidamente justificada, para liquidação da Cooperativa nos termos da Lei. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 9 de junho de 1972, página 2.227, 1.º coluna, onde se lê:

Portaria nº 1.532, de 5 de junho de 1972,

Lela-se: Portaria nº 1.352, de 5 de junho de 1972.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 3.104-DA DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 82.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Agricultura no processo n.º 7.190-72, às fls. 141, publicado no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1972 e observadas as instruções aprovadas pela Portaria Ministerial 242, de 19 de julho de 1971, resolve:

I — Aprovar as instruções básicas constantes no processo 8.389-72, destinado a dinamizar os Serviços de análise e fiscalização de projetos florestais de que tratam as Leis 5.106, de 2 de setembro de 1966, Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970 e Lei n.º 4.771, de 16 de setembro de 1965, isto em relação aos seus artigos 20 e 21, no Estado de São Paulo.

II — Aprovar, ainda, a participação dos seguintes integrantes para dar cumprimento às atividades definidas no item anterior:

Jandi Augusto de Lira, Francisco Neves Carvalho, João Carlos Correia Leite, João Grotta, Antonio Valentim Giacomitti, Carlos Gilberto Marques, Erasto Kost, José Carlos Ramos, Marcos Fabiano Sartori, Sergio Benedito de Jesus, Suelly Fabiano Calandro, Uriel de Carvalho, Flora de Castro Allet, Maria de Jesus da Costa Durand, Gilda Regina Paloschi, Aurora Trintero Garcia e José Francisco da Motta. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 3.107-DN, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 82.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõem o artigo 3.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.197, de 3 de janeiro de 1967 e da Portaria IBDF n.º 2.722-DN de 29 de fevereiro de 1972,

Tendo em vista o que se contém no Processo IBDF n.º 9191-72, resolve:

Art. 1.º Conceder registro como Estabelecimento de Criação com Finalidade Exclusivamente Cultural e Científica ao Anhembi S.A. — Centro de Feiras e Salões, sediado à Rua Gabriel Santos, 419 — São Paulo, S.P.

Art. 2.º Fica o referido Estabelecimento obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial ao art. 4.º da Lei 5.197-67 e Portarias IBDF n.ºs 303-68 e 2.722-72. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 3.108-DN, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 82.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõem os artigos 6.º, alínea "a", 11 e 12 da Lei 5.197, de 3-1-67,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF n.º 9.533-72, resolve:

Conceder registro ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de Valença, com sede no Sítio "São Manoel", na cidade de Valença, Rio de Janeiro, observado o prescrito no artigo 22 e parágrafo único da Lei de Proteção à Fauna e demais normas vigentes. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 3.106-DA, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos V e XIII, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 82.18, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo 2-C, José Pinto Costa, para cumulativamente e sem prejuízo da suas atuais funções, responder pela Representação do Gabinete da Presidência, em Brasília, DF., até que para lá se transfiram os órgãos centrais da Autarquia. — *João Mauricio Nabuco.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 449, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República — Emenda n.º 1, a Melchisedes Rios Bandeira, matrícula n.º 2.388.159, no cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, EC-516-7, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos.*

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13-6-72, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 444 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Leblan", de propriedade da firma Induspesca — Indústria Brasileira de Pesca S. A., estabelecida à Enseada da Encantada, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 445 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Torres", de propriedade da firma Induspesca — Indústria Brasileira de Pesca S. A., estabelecida à Enseada da Encantada, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 446 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Porto Belo", de propriedade da firma Induspesca — Indústria Brasileira de Pesca S. A., estabelecida à Enseada da Encantada, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 447 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Guaçu", de propriedade da firma In-

duspesca — Indústria Brasileira de Pesca S. A., estabelecida à Enseada da Encantada Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 448 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder registro como indústria pesqueira a "Companhia Nacional de Frigoríficos — Confrío" (Filial), com sede na Avenida da Abolição n.º 3.089, e unidade industrial na Avenida Presidente Kennedy n.º 4.753, Fortaleza, Estado do Ceará. — *Blastno Granato.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — realizada no dia 30 de outubro de 1972, em primeira convocação:

Aos trinta dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e dois, às quinze horas, em sua sede, no Setor Comercial Sul, Edifício Gilberto Salomão, décimo terceiro andar, nesta Capital Federal, presentes, conforme o "Livro de Presença dos Acionistas", o senhor doutor Togo Lima Barbosa, representante da União, detentora da totalidade do capital da empresa, por designação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme Portaria número 405, datada de 24 de outubro de 1972, e o senhor doutor José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Diretor-Presidente da empresa, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* da União, assim redigido: "Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — CGC — MF número 38-121.088/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação. O Diretor-Financeiro da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, na ausência do Diretor-Presidente, na forma do Estatuto em vigor, convida os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de outubro de 1972, às quinze (15) horas, no S. C. S., Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) eleição na Diretoria; b) alteração no Estatuto; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília 19 de outubro de 1972 — Ruy Neves Ribas — Diretor-Financeiro". Nos termos do art. 29, do Estatuto, assumiu a Presidência da mesa, o senhor doutor José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Diretor-Presidente que convidou o senhor Guilherme Oswaldo Vasconcellos Vicente de Azevedo, assessor da Presidência, para servir de secretário. Instalada, assim, a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, declarou o senhor Presidente da Mesa, ao iniciar os trabalhos, que as finalidades da reunião extraordinária eram a de eleger os novos Diretores Financeiro e de Operações, cujos mandatos se expiraram na data de hoje; a de examinar, discutir e aprovar o anteprojeto do novo Estatuto, aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 13 do corrente e autorização para oferecer bens em garantia a empréstimo a ser contraído na Caixa Econômica Federal. Em prosseguimento e por indicação do senhor Togo Lima Barbosa, representante da União Federal, representando, por sua vez, a totalidade do capital social, verificou-se a aprovação dos nomes dos senhores Ruy Neves Ribas, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 318, expedida pelo

Censelho Regional de Economistas Profissionais, 6.ª Região, CIC-000876109 e Joaquim Müller Pezoto de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA-11.126-D, expedida pela 6.ª Região em 18 de junho de 1957, CIC número 020.188.317, ambos com domicílio nesta Capital, para serem reeleitos nos cargos de Diretor-Financeiro e de Diretor de Operações, respectivamente, ficando ainda aprovado que os diretores reeleitos perceberão a remuneração, atualmente em vigor, fixada pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1972. Em seguida, o senhor Presidente da Mesa apresentou a proposta da Diretoria para a reformulação estatutária, a qual foi lida, em voz alta, pelo Secretário Guilherme Oswaldo Vasconcellos Vicente de Azevedo. Proposta da Diretoria à Assembléia Geral da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM. Esta Diretoria, com o fim de adaptar o Estatuto da empresa no disposto nos Decretos números 200, 62.163 e 68.593, respectivamente de 25 de fevereiro de 1967, 23 de janeiro de 1963 e 6 de maio de 1971, vem submeter ao estudo e deliberação do plenário o seguinte projeto de reforma estatutária: Capítulo I — Da Entidade — Denominação — Sede e Duração. Art. 1.º A Companhia Brasileira de Armazenamento, empresa pública federal, é um órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, diretamente vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos dos Decretos-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, Decreto número 62.163, de 23 de janeiro de 1968, e do Decreto número 68.593, de 6 de maio de 1971, constituída pela União, na forma da Lei Delegada número 7, de 26 de setembro de 1963. Parágrafo único. A Empresa usará a sigla CIBRAZEM. Art. 2.º A CIBRAZEM tem sede e foro no Distrito Federal e duração por prazo indeterminado, e pode criar ou extinguir delegacias, filiais, agências, escritórios, representações ou organizar empresas subsidiárias, onde julgar conveniente, a juízo da Diretoria. Art. 3.º A CIBRAZEM é dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, sendo regida pela Lei Delegada número 7, de 26 de setembro de 1963, pelos diplomas legais posteriores, pelo presente Estatuto e legislação reguladora das sociedades por ações. Cap. II — Dos objetivos e das atribuições — Art. 4.º A CIBRAZEM tem por objetivos: I — participar diretamente da execução dos planos e programas de produção, abastecimento e exportação elaborados pelo Governo Federal, relativos ao armazenamento em geral, principalmente dos produtos agropecuários e da pesca; II — agir como elemento de apoio à política reguladora do mercado ou para servir, de forma supletiva, áreas não suficientemente atendidas por empresas comerciais privadas em regime competitivo. Art. 5.º Compete à Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM: I — armazenar e transportar mercadorias em geral, notadamente produtos agropecuários e da pesca, diretamente ou à conta de terceiros, bem como operar terminais de embarque para a sua exportação, em cumprimento a planos e programas do Governo, relacionados com a produção, abastecimento e exportação; II — encarregar-se, prioritariamente, do armazenamento dos estoques reguladores do Governo; III — atuar, também como armazéns gerais, podendo emitir títulos representativos das mercadorias depositadas, os usuais ou quaisquer outros títulos negociáveis, usando das prerrogativas do Decreto número 1.102, de 21 de novembro de 1963, e legislação aplicável, no que não colidir com os objetivos e a competência conferidos na Lei Delegada nú-

mero 7, de 26 de setembro de 1962, e no presente Estatuto; IV — estabelecer e alterar tarifas remuneratórias, dos serviços que prestar, regulamentando-as, inclusive quanto aos prazos de sua vigência, em qualquer dos regimes previstos nos incisos precedentes deste artigo; V — adquirir, construir e operar rede de armazéns, silos, frigoríficos e terminais de embarque; instalar máquinas de beneficiamento ou outro qualquer equipamento, necessários à operação das unidades armazenadoras, inclusive para industrialização e embalagem de produtos próprios ou de terceiros; VI — adquirir, inclusive no Exterior, o que for necessário à realização de suas finalidades; VII — promover requisição de serviços, levantamento e cessão de bens da União e dos Estados ou de particulares, na forma da legislação vigente, necessários à consecução de seus objetivos; VIII — firmar convênios, acordos e contratos com terceiros, visando à execução dos planos e programas de armazenamento e demais operações de sua competência; IX — promover o entrosamento das redes estaduais e regionais, criando e dirigindo um sistema de armazenamento nacional; X — prestar assistência técnica às entidades públicas e particulares congêneres, formando e aperfeiçoando especialistas em armazenamento, classificação e padronização dos produtos agropecuários e da pesca; XI — realizar estudos de natureza técnica sobre tipos de unidades armazenadoras a serem utilizadas em cada região de consumo ou zona agrícola do País e cooperar para a padronização dos tipos de produtos que armazenar e do material para seu transporte; XII — conceder, com recursos específicos previamente fornecidos pelo Governo, assistência financeira a órgãos públicos e privados, que se destinem a promover a execução do Plano do Governo da União, no que concerne ao Abastecimento Nacional; XIII — efetuar operações financeiras com agências oficiais ou entidades privadas de crédito, no País ou no Exterior, inclusive com garantia do Tesouro Nacional; XIV — participar do capital social de outras empresas notadamente daquelas que tenham objetivos afins. Cap. III Do capital social e das ações. Art. 6º O capital da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, inscritas e integráveis pela União Federal. Art. 7º Os bens incorporados para a formação do capital serão transferidos pelo seu custo histórico. Cap. IV — da Assembléa Geral. Art. 8º — A Assembléa Geral é o órgão soberano da Companhia, competindo-lhe: a) tomar as contas da Diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal; c) eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal; d) alterar ou reformar o Estatuto; e) deliberar sobre assuntos e negócios de interesse da Companhia; f) deliberar sobre proposta da Diretoria quanto à alienação de bens imóveis e constituição de ônus reais; g) fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal; h) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; i) aumentar o capital; j) constituir empresas subsidiárias; l) conhecer *ex officio* e deliberar sobre decisões da Diretoria e recursos interpostos por qualquer dos Diretores. Art. 9º As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da CIBRAZEM, que designará um ou dois secretários. Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, as Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Operações. Art.

10. As Assembléas Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. Art. 11. A Assembléa Geral Ordinária realizará-se dentro do prazo estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, em local, dia e hora previamente fixados. Art. 12. O prazo para convocação da Assembléa Geral Ordinária será de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. Art. 13. A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Parágrafo único. Após a deliberação sobre os assuntos referidos, a Assembléa Geral elegerá, quando for o caso, os membros da Diretoria e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fis-

cal. Art. 14. A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação da Diretoria para deliberar sobre assuntos de interesse social. Cap. V — Da Diretoria. Art. 15. A CIBRAZEM será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos pela Assembléa Geral. Art. 16. — Compete à Diretoria a administração geral e permanente dos negócios da sociedade, a execução das deliberações da Assembléa Geral e, especialmente: a) aprovar planos e programas relativos às suas atividades; b) executar e fiscalizar os planos e resoluções recomendadas pelos Poderes Públicos para os quais sejam previamente destinados recursos específicos; c) apre-

ciar as operações comerciais realizadas; d) aprovar convênios, acordos e contratos; e) apreciar e aprovar planos, previsões orçamentárias e orçamentos; f) executar e fiscalizar os programas e projetos aprovados; g) aprovar projetos e normas técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e de administração; h) aprovar o regimento interno e o regulamento de pessoal da Companhia; i) aprovar o Quadro de Pessoal, estabelecer normas de admissão, fixar níveis de remuneração e gratificações; j) arbitrar diárias e ajudas de custo para os empregados, inclusive para os próprios Diretores; l) fixar as tarifas operacionais da Companhia; m) autorizar e aprovar a aquisição e alienação de bens, excetuando os imóveis, que deverão ter anuência da Assembléa Geral; n) autorizar e aprovar a execução de serviços; o) determinar, quando julgar conveniente, a realização de concorrências e tomadas de preços; p) prover, até a realização da Assembléa Geral, as vagas de Diretores; q) convocar a Assembléa Geral; r) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente ou um outro Diretor; s) submeter à Assembléa Geral o relatório, o balanço, e as contas de sua gestão, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. A Diretoria fixará alçadas de decisão para cada um de seus membros, delegando-lhes poderes para praticar atos de sua competência. Art. 17. O mandato dos Diretores, brasileiros natos, será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos pela Assembléa Geral. Art. 18. Os Diretores, sob pena de perda do mandato, terão domicílio efetivo no lugar da Sede da Companhia. Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 20. A Diretoria deliberará, por maioria, com a presença de todos os seus membros. Parágrafo único. Qualquer dos Diretores poderá recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléa Geral. Art. 21. Os Diretores investir-se-ão nos respectivos cargos mediante termo lavrado em livro próprio. Art. 22. Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo. Art. 23. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro responderá pela Presidência. Parágrafo único. Ausente ou impedido, também, o Diretor Financeiro, responderá pela Presidência o Diretor de Operações. Art. 24. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro ou do Diretor de Operações, responderão pelas Diretrias, interinamente, outros servidores da Companhia, especialmente designados pelo Diretor Presidente mediante indicação dos respectivos Diretores. Parágrafo único. O servidor designado para responder pela Diretoria, na forma deste artigo, não poderá responder pela Presidência, nas hipóteses previstas no art. 23 e seu parágrafo único. Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá, interinamente, a presidência o Diretor Financeiro e, na ausência ou impedimento deste, o Diretor de Operações, até que a Assembléa Geral eleja o seu substituto, para complementação do mandato. Artigo 26. Se a vacância se der nos cargos de Diretores, o Diretor Presidente designará um servidor, para exercê-lo, interinamente, até que a Assembléa Geral eleja o seu substituto, para complementação do mandato. Parágrafo único. O servidor designado, na forma deste artigo, não poderá responder pela Presidência. Art. 27. A Diretoria convocará, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembléa Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos. Art. 28. Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÓSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI N.º 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Preço: F Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

livro próprio, atas circunstanciadas sobre os trabalhos e deliberações, assinadas pelos presentes. Art. 29. A remuneração mensal dos membros da Diretoria será composta de uma parcela fixa e outra variável, a título de representação, e será revista, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 30. Compete ao Diretor Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Companhia e, especificamente: a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades públicas e terceiros, podendo constituir procuradores; b) supervisionar o expediente, a administração do pessoal, os serviços gerais, podendo delegar poderes; c) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; d) recorrer de decisões da Diretoria para a Assembléia Geral; e) admitir, designar, transferir, promover, elogiar e dispensar empregado ou servidor; conceder licença e férias, e aplicar penalidade na forma do Regulamento e legislação cabível, podendo delegar poderes; f) fixar o horário de trabalho e autorizar prorrogações, podendo delegar poderes; g) movimentar contas e valores, assinando com o Diretor Financeiro e na ausência deste, com o Diretor de Operações, cheques, saques, ordens e recibos, certificados ou títulos de ações, emitir ou endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da Sociedade, podendo delegar poderes; h) assinar, juntamente com o Diretor de Operações, os títulos representativos de mercadorias depositadas de que trata o inciso III do artigo 5º do presente Estatuto, podendo delegar poderes; i) assinar, com um dos Diretores, os instrumentos de mandato; j) coordenar as atividades dos Diretores e atribuir-lhes encargos; l) firmar e rescindir contratos, juntamente com o Diretor Financeiro, quando aprovados pela Diretoria; m) solicitar a requisição de servidores públicos civis e militares, autárquicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestar serviços à Companhia. Artigo 31 ao Diretor Financeiro compete dirigir e orientar a administração econômica, financeira e patrimonial da Companhia e, especial-

mente: a) auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais; b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se refere a alínea "l" do artigo 30; c) coordenar a elaboração do orçamento anual da empresa e submetê-la à aprovação da Diretoria, supervisionando sua execução; d) coordenar, nos aspectos econômicos e financeiros a elaboração dos planos e programas da empresa. Art. 32. Ao Diretor de Operações compete supervisionar o funcionamento e a utilização das unidades armazenadoras e, ainda: a) elaborar o projeto do regulamento interno dos armazéns e demais unidades da empresa; b) orientar as operações das Delegacias e unidades armazenadoras, zelando pela sua manutenção; c) exercer o controle da documentação das unidades armazenadoras e das mercadorias nelas estocadas; d) assinar, com o Diretor Presidente, os documentos previstos no inciso III do Art. 6º podendo delegar poderes; e) coordenar, nos aspectos técnico-operacionais, a elaboração dos planos e programas da empresa. Capítulo VI do Conselho Fiscal Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiro nato, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 34. Em caso de vaga ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, mediante convocação do Presidente. Art. 35. O Conselho Fiscal tem as atribuições prevista na lei de Sociedade por Ações. Capítulo VII Do Conselho Pessoal. Art. 36. O regime jurídico do pessoal da CIBRAZEM é o da legislação do trabalho, sendo a Justiça Federal a competente para julgar os dissídios laborais, nos termos do Art. 110 da Constituição Federal, e na forma da Lei n.º 5.638, de 3 de dezembro de 1970. Art. 37. O regulamento da Companhia estabelecerá normas quanto ao pessoal, dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. Art. 38. Poderão prestar ser-

viços à CIBRAZEM os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, inclusive autárquicos, de empresas públicas, de sociedades de economia mista, quando requisitados, na forma da lei. Artigo 39. Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da CIBRAZEM, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada. Tal obrigação é também extensiva aos funcionários requisitados que venham a exercer qualquer atividade na Sociedade. Capítulo VIII Do exercício social e dos resultados. Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 41. Os lucros, feitas as deduções legais e estatutárias, depreciações e amortizações cabíveis, serão postos à disposição da Assembléia Geral para a distribuição que julgar conveniente, mediante proposta da Diretoria. Parágrafo único. A critério da Assembléia Geral poderão ser reservadas percentagens para gratificação dos membros da Diretoria, bem como aos empregados. Capítulo IX Da Liquidação. Art. 42. A Companhia extingui-se e entrará em liquidação nos casos e formas previstos em lei. Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 43. É estipulada em Cr\$ 100.000 (cem cruzeiros) a caução dos Diretores, que poderão prestá-la mediante vinculação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional. Art. 44. O mandato do Diretor-Presidente, que terminará no dia 30 de outubro de 1973, fica prorrogado até o dia da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, posterior àquela data. Art. 45. Os mandatos do Diretor Financeiro e do Diretor de Operações, eleitos em 30 de outubro de 1972, para um período de 4 (quatro) anos, ficam prorrogados até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, posterior aos seus termos. Art. 46. Os casos omissos, respeitada a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria e pela Assembléia Geral, na esfera de sua competência. Terminada a leitura, o Senhor Presidente da Mesa colocou a referida proposta em discussão, fazendo uso da palavra, previamente concedida o senhor Togo Lima Barbosa, representante da União Federal na Assembléia, que se manifestou de pleno

acordo com a reformulação estatutária apresentada pela Diretoria. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições, registrou a concordância e a aprovação do Estatuto, declarando na mesma ocasião, que o mesmo deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, acompanhado de exposição de motivos, uma vez que a aprovação final, conforme é previsto no artigo sexto da Lei Delegada n.º 7, de 26 de setembro de 1962, deve ser objeto do Poder Executivo. Dando prosseguimento à Assembléia, o Presidente da Mesa, na conformidade com o item "c" do Edital de Convocação", solicitou e obteve autorização para a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM hipotecar todos os bens móveis e imóveis da Unidade Armazenadora de Brasília, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, nesta Capital, como garantia de empréstimo a ser contratado na Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) destinados à aquisição de 2 (dois) andares no Edifício denominado "Palácio do Desenvolvimento", onde será instalada a futura sede da Companhia. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão foi a ata lida, em voz alta, pelo Secretário da Mesa, Senhor Guilherme Oswaldo Vasconcelos Vicente de Azevedo e aprovada sem discussão, tal como está redigida, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente da Mesa, por mim Secretário, que a escrevi e pelo representante da União Federal, senhor Togo Lima Barbosa, na forma prevista no artigo 28 dos Estatutos da Companhia. Brasília, 30 de outubro de 1972. É a presente cópia fiel e autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, extraída do Livro de Atas desta Companhia. Brasília 7 de novembro de 1972. — Guilherme Oswaldo Vasconcelos Vicente de Azevedo. — Togo Lima Barbosa. — José Casiano Gomes dos Reis Júnior. (N.º 6.101-B — 7-11-72 — Cr\$ 510,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN NO ESTADO DA GUANABARA

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 9 de junho de 1972

Aumento do capital destinado às filiais no Brasil:

GB-86-72 — The First National Bank of Boston

Rio de Janeiro (GB)

De Cr\$ 15.667.428,20 para Cr\$... 19.910.140,02

Reunião da Diretoria de 23.3.72

Em 12 de junho de 1972

Constituição de reserva para futuro aumento de capital — Lei n.º 4.357-64:

GB — 98-72 — Banco Nacional Brasileiro S.A.

Rio de Janeiro (GB)

De Cr\$ 1.263.672,88

Assembléia geral ordinária de 28 de abril de 1972

Reforma de estatutos sociais:

GB — 91-72 — Banco Andrade Arnaud S. A.

Rio de Janeiro (GB)

Assembléia geral extraordinária de 17.5.72

Em 13 de junho de 1972

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

GB-90-72 — Banco Andrade Arnaud S. A. — Rio de Janeiro (GB).

De Cr\$ 30.200.561,00 para Cr\$ 42.280.785,00

Assembléia geral extraordinária de 17.5.72

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma de estatutos:

Em 28 de maio de 1972

SP — 174-72 — Banco Real de São Paulo S.A.

De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00

Assembléia geral extraordinária de 22.5.72

Em 29 de maio de 1972

SP — 180-72 — Banco do Estado de Mato Grosso S. A.

De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00

Assembléias gerais extraordinárias de 28.12.71 e 26.5.72

Em 7 de junho de 1972

SP — 183-72 — Banco Julião Arroyo S. A.

De Cr\$ 2.730.000,00 para Cr\$ 5.050.500,00

Assembléias gerais extraordinárias de 8.3.72 e 31.5.72

Em 8 de junho de 1972

SP — 185-72 — Banco Financeiro de Mato Grosso S. A.

De Cr\$ 12.366.538,00 para Cr\$ 15.458.172,00

Assembléia Geral Extraordinária de 31.5.72.

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

Em 8 de junho de 1972

SP — 185-72 — Banco Financeiro de Mato Grosso S. A.

Cr\$ 1.136.424,69

Assembléia geral extraordinária de 31.5.72

Reforma de estatutos

Em 31 de maio de 1972

SP — 159-72 — Banco Português do Brasil S. A.

Assembléia geral extraordinária de 27.4.72

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1972

ATIVO

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	13.673.269.629,26		
Valores em Moedas Estrangeiras	1.701.502.849,59	15.574.792.478,85	
Ouro		5.480.520,41	15.580.272.909,26
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	1.909.624.785,34		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	2.674.037,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras	2.185.094.901,11		
Títulos Federais	1.974.517.868,38		
Títulos Redescontados	2.020.005.703,33	8.091.317.269,14	
<i>Outros Créditos:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	9.074.828.655,17		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.406.084.523,24		
Créditos a Receber	41.229.646,04		
Devedores por Adiantamentos	1.382.793.999,08		
Devedores por Compromissos Imobiliários	1.149.191,89		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	1.936.773.418,08		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.006.157.656,05		
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimento em Suspense	1.381.898.840,41		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	3.813.954.181,77		
Outras Contas	842.335.854,46	21.895.246.426,43	
<i>Dívida Ativa:</i>			
Créditos Fiscais Inscritos		323.180,55	
<i>Valores e Bens:</i>			
Ações e Obrigações	686.647.775,90		
Imóveis não Destinados a Uso	1.384.513,23	688.032.289,13	30.674.919.165,25
Total do Ativo Financeiro			46.255.192.164,51
<i>Permanentes</i>			
Almoarifado		2.859.357,42	
Móveis e Utensílios		22.021.752,01	
Imóveis de Uso		26.324.049,85	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.777.846,56	1.555.983.005,84
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		92.210.551,08	
Outras Contas		278.103.182,49	370.313.733,97
Subtotal			48.181.488.903,92
<i>Compensação</i>			
Saldos Devedores			298.720.215.399,78
			346.901.704.303,70

PASSIVO

	Financeiro Externo		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Obrigações em Moedas Estrangeiras		1.575.723.127,20	
<i>Depósitos em Cruzeiros de Entidades Internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	108.189.220,93		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	728.067.193,64		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	209.369.266,17		
Fundo Monetário Internacional	2.066.580.507,56	3.112.206.188,30	4.687.929.315,50
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>			
Depósitos Compulsórios	3.504.763.607,35		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	77.265.922,62		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	409.427.720,83	3.991.457.250,80	
Outros Depósitos:		373.165.163,08	
<i>Recursos Vinculados:</i>			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	2.785.032.927,51		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos a Agro-Indústria do Norte e Nordeste	261.476.509,33		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.823.662.332,05		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	161.986.245,20		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	1.585.634,15		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	379.088.182,89		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835, de 1965	3.655.525.079,74		
Fundo para Investimentos Sociais — (FUNINSO)	67.169.588,64		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	41.895.883,98		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	562.610,89		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787/64	112.898,26	12.178.097.892,64	
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	369.910.365,86		
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras	226.122,13		
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	1.974.176.962,59		
Operações de Crédito da União	8.071.251.502,05		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	70.248,54		
Outras Contas	952.757.271,98	11.368.392.473,15	27.911.112.779,67
Total do Passivo Financeiro			32.599.042.095,17
<i>Permanente</i>			
Meio Circulante			10.514.066.291,71
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio e Reservas		2.055.722.310,55	
Provisões		406.441.711,50	2.462.164.022,05
<i>Pendente</i>			
Contas de Resultado		216.171.976,71	
Outras Contas		2.390.044.518,28	2.606.216.494,99
Subtotal			48.181.488.903,92
<i>Compensação</i>			
Saldos Credores			298.720.215.399,78
			346.901.704.303,70

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 919, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar os termos da Portaria número 375, de 31 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1972, para, conceder dispensa a Maria Ivanise Alencar Campos, Postalista, CT-202.16.C, da função gratificada de Secretário do Instituto de Biologia, símbolo 5-F, e não como constou da portaria supra mencionada. — *Vladir Menezes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 514 — Nos termos do artigo 12, Item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomear Sebastião Rios Júnior, Auxiliar de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 71.210 de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

Nº 515 — Designar o servidor José Damasceno Henrique, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Tesouraria, símbolo 2-F, criada pelo Decreto nº 66.287, de 2 de março de 1970.

Nº 516 — Designar o servidor Gildásio Pereira Donato, ocupante do cargo de Arquivista, AF-102-10-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do "Campus" Avançado, em Barreiras, Bahia, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

Nº 517 — a) Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, a servidora Renée Ferreira Lopes Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Pesquisas, à disposição desta Universidade, designada pela Portaria número 161, de 10 de maio de 1969;

b) Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a referida servidora para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, símbolo 6-C, do Departamento de Pessoal, criado pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

Nº 518 — a) Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo 5-F, o servidor Frederico Cezar, Técnico de Contabilidade, P. 701.13-A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, designado pela Portaria nº 446-70 de 31 de agosto de 1970;

b) Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o referido servidor para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Administração Financeira, símbolo 6-C, do Departamento de Contabilidade e Finanças, criado pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 519 — a) Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 5-F, a servidora Conceição Neusa Gomes Pereira, Oficial de Administração, AF-201-16-C, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, designada pela Portaria nº 116, de 18 de março de 1970;

b) Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a referida servidora para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, símbolo 6-C, do Departamento de Pessoal, criado pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de outubro de 1972.

Nº 520 — Designar a servidora Maria Aparecida Ellera, Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo, símbolo 8-F, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicada no *Diário*

Nº 521 — Designar o servidor Francisco Cândido da Silva, Oficial de Administração, AF-201-16-C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Secretaria Geral, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

Nº 522 — Designar o servidor Milton Rocha Mundim, Oficial de Administração, AF-201-16-C, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Administrador do Reembolsável, símbolo 2-F, do Departamento de Administração criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 523, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o servidor Jader Dias da Silva, Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, da função de Auxiliar da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1970, para a qual foi designado pela Portaria nº 290 de 4 de junho de 1971 e em virtude de sua designação para ocupar outra função.

PORTARIA Nº 524 DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar o servidor Jader Dias da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Orçamentária, símbolo 5-F, da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto número 71.210 de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 525, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o servidor Jaime Crispim da Silva — Mensageiro — GL-305-1,

do Quadro Único de Pessoal da UFMG da função de Ajudante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1970, para a qual foi designado pela Portaria número 289, de 4 de junho de 1971 e em virtude de sua designação para ocupar outra função.

PORTARIA Nº 526, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar o servidor Jaime Crispim da Silva, ocupante do cargo de Mensageiro, GL-305-1, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 6.044 — Designar Eloi dos Santos, Porteiro, GL-302-9-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto número 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 6.045 — Designar Carlos Domingos Finger da Silva, Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Compras do Departamento de Material e Serviços Auxiliares criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

PORTARIA Nº 6050, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 23 de outubro de 1972, a servidora Anita Regina

Severo da Cunha da função de Auxiliar B do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria nº 4.289, de 4 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nomear Mânlio Garibaldi Fischer Filozzola, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Segurança e Informações, símbolo 5-C, criado pelo Decreto número 70.844, de 17-7-72, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972. — *Fausto Aita Gai*.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nº 287 — Nomear Terezinha Joffily de Castro, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde, à disposição desta Universidade para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Material, símbolo 6.C, criado pelo Decreto nº 70.844, de 17 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

Nº 288 — Designar Elizabeth Alves Matheus, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, símbolo 5.F, criada pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

Nº 289 — Nomear Arnaldo Leahy Lessa, Assistente de Administração, 14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material, símbolo 6.C, criado pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972. — *Fausto Aita Gai*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 53-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de

1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Amaro Antônio Cavaleiro — CRTA 1ª Região nº 312

Art 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Roberto Fonseca de Paiva.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 54-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. Joberto Ferrira Dias
2. Luis Robichez Sanchez

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 55-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

mero 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

- 1. Josias Ferreira Gomes — CRTA 1ª Região nº 313.
2. Plínio Gonçalves Franco — CRTA 1ª Região nº 314.
3. Theodolindo Augusto Cerdeira — CRTA 1ª Região nº 315.

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. Disraeli Joaquim de Amorim Sack

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 1972 — Fenelon Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 56-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Baixar em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados: Nº 100-72 — Jayro Camargo Ramos Nº 134-72 — Amilcare Pittigliani de Mambrini.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

sidades brasileiras. Com a intenção de apolar o Governo da República Federativa do Brasil neste empreendimento, o Governo da República Federal da Alemanha possibilitou ao Governo da República Federativa do Brasil a obtenção, junto ao Kreditanstalt, do empréstimo referido a seguir, como parte da cooperação financeira acordada pelo Protocolo.

Com base no referido Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

ARTIGO I

Do Montante, da Finalidade e da Cláusula de Transporte

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 20.000.000,--

(por extenso: vinte milhões de Marcos Alemães).

2. O empréstimo deverá ser usado exclusivamente para o pagamento dos custos em moeda estrangeira relativos à aquisição de bens de investimento de alta qualidade para cobrir as necessidades civis e de equipamentos para universidades bem como serviços pertinentes. Os fornecimentos a serem financiados mediante o empréstimo deverão ser efetuados por empresas que tenham a sua sede na República Federal da Alemanha inclusive o Estado de Berlim e all desempenhem parte importante da atividade econômica. Serão admitidas exclusivamente empresas que, para os efeitos dos fornecimentos a serem financiados não recorram, numa parte substancial, a fornecimentos e serviços procedentes de outros países. Deverá tratar-se de fornecimentos para os quais foram concluídos os contratos de fornecimento após o dia 4 de fevereiro de 1972. Os bens que podem ser financiados serão determinados por um acordo em separado entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

3. Não podem ser financiados com recursos provenientes deste empréstimo:

- a) Impostos e outras taxas oficiais a cargo da Mutuária assim como direitos de importação;
b) fornecimentos e serviços procedentes de países e áreas não mencionados na Lista anexa ao Protocolo, bem como fornecimentos que tenham a sua origem num dos países e áreas não mencionados ou que sejam transportados por meios de transporte desses países e áreas.
4. Quanto aos transportes marítimos e aéreos de pessoas e bens re-

acionados com a concessão do empréstimo, a Mutuária compromete-se, com ressalva do estipulado no parágrafo 3 b) do artigo I, a deixar ao critério dos passageiros e fornecedores a livre escolha da empresa de transporte, bem como a não tomar providências que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte alemãs e a conceder as autorizações que para tal participação das empresas de transporte alemãs se fizerem necessárias.

ARTIGO II

Do Desembolso

1. As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pela Mutuária na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, serão acordadas através de acordos em separado entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2. Se o empréstimo não estiver desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1973, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. Se o Kreditanstalt der a sua aprovação, a Mutuária fica autorizada a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

ARTIGO III

Da Comissão de Compromisso, Juros e Reembolsos

1. Sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados a Mutuária pagará uma comissão de compromissos de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano). Esta comissão será calculada por um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt referida no parágrafo 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A comissão de compromisso vence pela primeira vez juntamente com a primeira parcela de juros.

4. O empréstimo deve ser reembolsado da seguinte maneira:

Table with 3 columns: Date, DM amount, and DM amount with dashes. Rows range from Em 31 de dezembro de 1982 to Em 30 de junho de 1998.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº E-23-72, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar Dalva Duarte Besouchet para integrar a Equipe Técnica de Alto Nível de que trata o art. II da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a qual fica assim constituída:

a) Presidente: Maria de Nazareth Pinho de Assis.

b) Membros: Dalva Duarte Besouchet — Regina de Nazaré Araujo Barzilai.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — Mario Lima.

PORTARIA P-118-72, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Designar o Doutor Japy Montenegro Magalhães Júnior para exercer a Função de Confiança de Assistente Jurídico.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — Mario Lima.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt-Main, (a seguir designado por Kreditanstalt) e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Mutuária").

Prelâmbulo

Pelo Protocolo assinado em 31 de julho de 1972, pelo Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (a seguir designado por "Protocolo"), o Governo da República Federal da Alemanha comprometeu-se a conceder assistência financeira a longo prazo no montante de DM 26 milhões. O Governo da República Federativa do Brasil visa a fomentar o desenvolvimento econômico e científico do seu país mediante a importação de bens de investimento de alta qualidade para cobrir as necessidades civis e de equipamentos para univer-

Em 31 de dezembro de 1998	DM	490.000,--
Em 30 de junho de 1999	DM	490.000,--
Em 31 de dezembro de 1999	DM	490.000,--
Em 30 de junho de 2000	DM	490.000,--
Em 31 de dezembro de 2000	DM	490.000,--
Em 30 de junho de 2001	DM	490.000,--
Em 31 de dezembro de 2001	DM	490.000,--
Em 30 de junho de 2002	DM	490.000,--
Em 31 de dezembro de 2002	DM	490.000,--
	DM	20.000.000,--

obrigação estende-se também a impostos para os quais, segundo a lei brasileira, o Kreditanstalt fica ou poderia ficar devedor.

ARTIGO VIII

Das Formalidades do Empréstimo e da Prova de Representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que:

a) a Mutuária cumpriu todos os requisitos do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todos os compromissos resultantes deste Contrato, e os representantes da Mutuária que tenham assinado este Contrato e as notas promissórias, têm para tal efeito os poderes necessários de representação.

2. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feito ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber em nome da Mutuária todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos, igualmente, para os aditamentos e modificações deste Contrato a não ser que a Mutuária apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A Mutuária enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

ARTIGO IX

1. A Mutuária manterá ou fará manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente os fornecimentos e serviços financiados por este empréstimo. A Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a verificação dessa escrituração e arquivos e prestará todas as informações razoáveis solicitadas pelo Kreditanstalt sobre os bens. A Mutuária facultará, em qualquer momento, aos encarregados do Kreditanstalt a verificação da devida utilização dos bens junto aos destinatários.

2. A Mutuária informará o Kreditanstalt de *motu proprio* e imediatamente acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco a finalidade do empréstimo.

ARTIGO X

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade das demais disposições não será afetada.

2. A Mutuária não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Considerem-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau — Palmartenstrasse

5 — 9 — 6 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha)

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para a Mutuária:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro (Brasil)

Endereço telegráfico: Fazenda Rio de Janeiro

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

1. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, são regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Kreditanstalt e a Mutuária só terminará após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento da Mutuária resultantes deste Contrato.

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato inclusive as diligências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente válido somente quando Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 22 de setembro de 1972, — em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil

Contrato de Arbitramento

Com referência ao parágrafo 6 do artigo X do Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (a seguir designado por "Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Mutuária") de 22 de setembro de 1972 o Kreditanstalt e a Mutuária acordam o seguinte:

ARTIGO I

Todas as divergências, resultantes do Contrato de Empréstimo inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Empréstimo e do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não cheguem a acordo.

ARTIGO 2

Partes litigantes do processo são o Kreditanstalt e a Mutuária.

ARTIGO 3

1. Se as partes não chegarem a acordo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Kreditanstalt; um segundo árbitro pela Mutuária; e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da acusação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.

2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser ou não puder exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu su-

Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimentos, a taxa de juros relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% ao ano, durante o período de atraso. O Kreditanstalt reserva-se o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora em calculada sobre o montante dos juros devidos. Esta indenização que será calculada sobre o montante dos juros em atraso, terá por limite máximo o valor apurado pela aplicação da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão), mais 2%, vigente na data de vencimento dos referidos juros.

Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

São permitidos à Mutuária reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para a amortização das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Desde que não se acorde outro procedimento em casos individuais, os montantes do empréstimo a cuja utilização a Mutuária tiver renunciado, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo II, serão deduzidos "pro rata" de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante não desembolsado, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo II.

10. Os pagamentos efetuados serão aplicados em primeiro lugar no pagamento da comissão de compromisso, em seguida, no da indenização por prejuízo de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.

11. A Mutuária transferirá todos os pagamentos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504 09100.

ARTIGO IV

Da Suspensão de Desembolsos e Rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt reserva-se o direito de suspender os desembolsos se a) a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte nas datas de vencimento,

b) recursos do empréstimo tiverem sido utilizados para fins alheios aos estipulados,

c) outras obrigações resultantes deste Contrato não forem devidamente cumpridas,

d) a Mutuária não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt, resultantes de outros contratos de empréstimo ou de garantias concedidas,

e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização da finalidade do empréstimo estipulada no parágrafo 2 do artigo I ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Mutuária neste Contrato,

2. O Kreditanstalt reserva-se o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo ainda devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se tiver ocorrido uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e e) do parágrafo 1 acima e essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

ARTIGO V

Das Notas Promissórias

1. Para assegurar o empréstimo, a Mutuária emitirá à ordem do Kreditanstalt e entregará a este no devido tempo, antes do primeiro desembolso, 41 notas promissórias relativas a todas as cotas de reembolso com os montantes e prazos estipulados no parágrafo 4 do artigo III conforme modelo a ser fornecido pelo Kreditanstalt. As notas promissórias serão pagáveis no Kreditanstalt.

2. Desde que as notas promissórias não cubram ou enquanto ainda não cobrirem obrigações de pagamento resultantes deste Contrato de Empréstimo, o Kreditanstalt será fiel depositário das notas promissórias por confiança da Mutuária.

3. O Kreditanstalt restituirá as notas promissórias liquidadas à Mutuária, à medida que lhe forem creditados os respectivos montantes de reembolso.

ARTIGO VI

Cláusula de Não-Discriminação

1. A Mutuária declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para este empréstimo. Caso a Mutuária conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor da Mutuária satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas da Mutuária, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda da Mutuária e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

ARTIGO VII

Das Impostos, Emolumentos e Taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados ao Kreditanstalt, pela Mutuária, sob este Contrato, deverão ser realizados sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos.

2. A Mutuária toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo. Esta

caso será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

ARTIGO 4

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a reclamação que especificue as reclamações, medidas e indenizações pretendidas e, bem assim, o nome do árbitro escolhido pelo reclamante.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da reclamação, o nome do árbitro por ele designado.

ARTIGO 5

O Presidente estabelece a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

ARTIGO 6

O tribunal de arbitramento decide sobre a sua competência. Estabelece as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso as partes litigantes devem ter o direito de audiência, em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado, porém, a tomar decisões também em caso de não-comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do tribunal exigem a aprovação de pelo menos dois árbitros.

ARTIGO 7

O tribunal de arbitramento deve preferir e justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros, é válida como sentença do tribunal de arbitramento.

Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é obrigatória e definitiva. Pela assinatura do presente Contrato, ambas as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

ARTIGO 8

1. As partes litigantes estabeleçam os honorários dos juizes e das pessoas necessárias para a execução do processo.

2. Se antes da primeira reunião as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes toma a seu cargo as custas que lhe couberem do processo. As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencedora.

Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.

3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.

4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no parágrafo 1.

ARTIGO 9

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes e do tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento devem ser feitas por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau — Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha).

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para Mutuária:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro (Brasil)

Endereço telegráfico: Fazenda, Rio de Janeiro

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

Celebrado em Frankfurt/Main, em 22 de setembro de 1972, em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

6 Frankfurt am Main, 1er Palmengartenstrasse 5-9 Fernsprach-Sammel-Nr. 79161 Durchwahlnummer 79161/...

16 de agosto de 1972

Tsn/Kt

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro (GB) — Brasil.

Ref.: Lib — Empréstimo no montante de DM 20 milhões. Empréstimo n° AL 720

Assunto: Acordo em separado.

Prezados Senhores,

De conformidade com o Contrato de Empréstimo firmado em 22 de setembro de 1972 entre a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Mutuária") e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (a seguir designado por "Kreditanstalt") serão regulados por um acordo em separado.

Conforme alínea 2 do artigo I,

a determinação dos fornecimentos e serviços a serem financiados pelo empréstimo,

Conforme alínea 1 do artigo II

As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pela Mutuária na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada no Contrato.

Para este efeito, sugerimos que se acorde o seguinte:

I. Fornecimentos e serviços

1. De conformidade com a alínea 2 do artigo I do Contrato de Empréstimo, o empréstimo deverá ser usado para o pagamento dos custos em moeda estrangeira relativos à aquisição, na República Federal da Alemanha, de bens de investimento de alta qualidade para cobrir as necessidades civis e de equipamentos para universidades bem como serviços pertinentes. Foi acordado de financiar o fornecimento de

equipamentos para a Universidade Federal do Rio de Janeiro

podendo ser financiados também custos de montagem, quando couber.

2. A lista dos fornecimentos e serviços a serem financiados pelo empréstimo elaborar-se-á na base dos contratos de fornecimentos e serviços concluídos. Assum sendo, deverá ser remetida ao Kreditanstalt uma via ou cópia, cada uma, dos respectivos contratos.

Após exame dos contratos-lista dos serviços o Kreditanstalt comunicará à Mutuária, mediante cartas de reserva numerada quais os montantes reservados por ele para o financiamento por conta do empréstimo e remeter-lhe-á a

"Lista dos fornecimentos e serviços" completada, segundo o caso.

3. Na ocasião da conclusão de contratos relativos a fornecimentos e serviços a serem financiados pelo empréstimo deverão ser observados os seguintes princípios:

a) As condições de pagamento estipuladas nos contratos deverão corresponder às normas comerciais habituais,

b) Visto que direitos de importação de conformidade com a alínea 4 a) do artigo I do Contrato de Empréstimo, não podem ser financiados com recursos provenientes do empréstimo, esses, desde que incluídos no valor do pedido, deverão ser indicados separadamente nos contratos de fornecimentos e serviços a serem concluídos bem como nas faturas.

c) De conformidade com a alínea 4 b) do artigo I do Contrato de Empréstimo não podem ser financiados com recursos provenientes do empréstimo fornecimentos e serviços aos seguintes países e áreas assim como fornecimentos que tenham a sua origem num desses países ou áreas ou que forem transportados por meios de transporte desses países e áreas:

Albânia, Cuba, República Popular Mongólia, Coreia do Norte, Vietnã do Norte, República Popular da China, República Democrática Alemã.

d) Deverá ser garantido que os fornecimentos a serem financiados pelo empréstimo sejam assegurados contra os riscos de transporte no volume adequado e usual de maneira que seja possível a sua recuperação ou reparação. O seguro será contratado numa moeda livremente convertível.

e) Em todos os contratos relativos a fornecimentos e serviços para os quais se efetuarão pagamentos por conta do empréstimo deverá ser estipulado que quaisquer reembolsos, pagamentos de seguro, aval, garantia ou pagamentos semelhantes a que a Mutuária porventura tiver direito, sejam efetuados ao Kreditanstalt a favor da Mutuária (conta n° 5040 9100 no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main) o qual os levará a crédito da Mutuária. Em acordo com o Kreditanstalt, os montantes reembolsados poderão ser reutilizados para a execução do Projeto.

f) De conformidade com a alínea 2 do artigo I, do Contrato de Empréstimo as empresas deverão confirmar, nas faturas a serem apresentadas ao Kreditanstalt, de que os fornecimentos e serviços a que se referem as faturas não se originam, numa parte substancial, de países outros do que a República Federal da Alemanha.

II. Modalidades de desembolso

A "lista dos fornecimentos e serviços", constitui a base para os pagamentos a serem efetuados por conta do empréstimo. Após cumprimento das condições prévias ao desembolso de montantes parciais do empréstimo, estipuladas no Contrato de Empréstimo, a Mutuária, de conformidade com o avanço do Projeto, poderá dispor dos montantes a serem financiados pelo empréstimo das seguintes três maneiras:

— Ela poderá fazer reembolsar, pelo Kreditanstalt, os montantes adiantados por ela (modalidade de reembolso);

— Ela poderá fazer pagar, pelo Kreditanstalt, os respectivos montantes diretamente ao beneficiário, nas datas de vencimento das faturas (modalidade de pagamento direto);

— caso que se tiver acordado pagamentos mediante carta de crédito bancário o Kreditanstalt poderá ser encarregado de reembolsar os pagamentos a serem efetuados pela carta de crédito (modalidade de carta de crédito).

Para dispor do empréstimo, a Mutuária optou pela modalidade de pagamento direto e pela modalidade de carta de crédito, para as quais se aplicará o seguinte procedimento:

Modalidade de pagamento direto

1. Por requisição da Mutuária ou dos seus representantes autorizados os quais também poderão ser bancos comerciais com sede na República Federal da Alemanha, o Kreditanstalt, por conta da Mutuária, pagará os fornecimentos e serviços constantes da "Lista dos fornecimentos e servi-

ços" diretamente às empresas fornecedoras e/ou às empresas que prestaram os respectivos serviços.

2. A Mutuária solicitará os montantes a serem financiados pelo empréstimo junto ao Kreditanstalt, conforme o modelo anexo; as solicitações de desembolso deverão ser numeradas consecutivamente e assinadas pelos representantes da Mutuária autorizados perante o Kreditanstalt.

As solicitações de desembolso deverão anexar-se os seguintes documentos:

a) Vias das faturas comerciais referentes aos fornecimentos e/ou serviços a serem financiados pelo empréstimo;

b) no caso de fornecimentos provenientes do estrangeiro cópias dos documentos de transporte (p. ex. conhecimento de embarque, carta de frete ou carta de frete aéreo) das quais deverão constar nome e bandeira do navio, ou tipo e nacionalidade dum outro meio de transporte, tipo e quantidade da mercadoria transportada bem como lugar e data do embarque.

Modalidade de carta de crédito

1. Ao encarregar a abertura das cartas de crédito deverão tomar-se providências para que os fornecimentos e/ou serviços a que se referirem os documentos bem como as demais disposições da carta de crédito correspondam ao que foi acordado nos contratos de fornecimentos e/ou serviços. Na carta de crédito deverá estipular-se que, junto com a solicitação de desembolso, serão remetidos ao Kreditanstalt ao menos os seguintes documentos:

a) uma via da fatura comercial relativa ao fornecimento ou serviço a ser pago;

b) cópia não negociável do documento de transporte (p. ex. conhecimento de embarque, carta de frete ou carta de frete aéreo) da qual deverão constar nome e bandeira do navio, ou tipo e nacionalidade dum outro meio de transporte, tipo e quantidade da mercadoria transportada bem como lugar e data do embarque;

c) cópia da fatura de frete caso também o custo de transporte dever ser pago mediante a carta de crédito e o custo de transporte não for indicado separadamente já na fatura do fornecedor ou no documento de transporte;

d) uma confirmação do fornecedor de que os fornecimentos e/ou serviços referidos na sua fatura não incluem fornecimentos e/ou serviços provenientes da Albânia, Cuba, República Popular Mongólia, Coreia do Norte, Vietnã do Norte, República Popular da China ou da República Democrática Alemã.

O Kreditanstalt reserva-se o direito de solicitar, se for necessário, também a apresentação de outros documentos como condição prévia ao desembolso a ser efetuado por ele.

2. A fim de o Kreditanstalt, com base no seu compromisso de crédito, poder reembolsar os montantes a serem desembolsados mediante a carta de crédito bancário, a Mutuária emitirá perante o Kreditanstalt para cada carta de crédito uma autorização de desembolso conforme o Formulário A anexo e tomará providências para que lhe sejam remetidas duas cópias da respectiva carta de crédito.

3. Com base na autorização de desembolso devidamente emitida perante o Kreditanstalt, este dará ao banco (banco de correspondência) que avisa ou confirma a carta de crédito da empresa fornecedora e/ou empresa que prestou os respectivos serviços, uma promessa de desembolso conforme Formulário B anexo e remeterá à Mutuária cópia da promessa de desembolso. No caso da suspensão de desembolso por conta do empréstimo o Kreditanstalt, em qualquer momento, poderá revogar a promessa de desembolso.

4. Logo que o banco de correspondência tiver recebido, examinado e aprovado os documentos estipulados na carta de crédito, ele remeterá ao Kreditanstalt uma solicitação de desembolso conforme o Formulário C anexo. A solicitação deverão anexar-se os documentos exigidos pelo Kreditanstalt.

5. Caso a solicitação de desembolso for devidamente emitida, o Kreditanstalt imediatamente transferirá o montante solicitado ao banco de correspondência.

Ele poderá também efetuar o desembolso com base numa solicitação do banco de correspondência por cabograma ou telex com a ressalva de que lhe seja remetida, dentro de uma semana, a devida solicitação junto com os documentos necessários.

III. Desde que considerado necessário para a execução do Protesto ou do Contrato de Empréstimo, os acordos acima referidos poderão ser completados ou modificados em qualquer momento e em mútuo acordo entre a Mutuária e o Kreditanstalt. Para os demais, aplicam-se analogamente também ao presente acordo as

disposições do artigo X do Contrato do Empréstimo.

Pedimos a V. Sas. o obséquio de nos atestarem o vosso consentimento com os acordos acima referidos, devidamente assinado e devolvendo as vias incluídas nas línguas alemã e portuguesa.

Anexamos mais duas vias do presente ofício, uma em língua alemã e uma em língua portuguesa, pedindo a V. Sas. o obséquio de remete-las à Universidade do Rio de Janeiro.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração. — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Anexos:

Modelo para solicitações de desembolso correspondente à modalidade de pagamento direto. Formulários A, B e C correspondentes à modalidade de carta de crédito.

De acordo:

Frankfurt-Main,
22 de setembro de 1972.

MODELO

Para solicitações de desembolso correspondente à modalidade de pagamento direto

.....
(Mutuária ou banco na República Federal da Alemanha autorizado por ela) (lugar) (data)

Ilmos. Srs.

Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstr. 5-9

República Federal da Alemanha

Ref.: Lib/Contrato de Empréstimo datado de 22 de setembro de 1972, no montante de DM 20 milhões
Empréstimo nº AL 720
Solicitação nº

(Modalidade de pagamento direto)

De conformidade com os contratos abaixo referidos dos quais remetemos cópias a V. Sas., foram devidamente efetuados e devem ser pagos os seguintes fornecimentos/serviços:

Item nº (*)	Contrato de fornecimentos — serviços datado de com	fatura número..... datado de	Montante

(*) Item da "Lista dos fornecimentos e serviços".

De conformidade com a "Lista dos fornecimentos e serviços" os seguintes montantes dos pagamentos vencidos deverão ser financiados pelo empréstimo, e pedimos a V. Sas. o obséquio de desembolsá-los como segue:

Montante a favor de banco e conta nº (empresa)

Conforme acordado, anexamos duplicatas das faturas acima referidas bem como cópias dos documentos de transporte. Aguardamos o envio das notas de débito referentes aos pagamentos efetuados por V. Sas.

.....
(Assinatura do representante autorizado da Mutuária)

(Formulário A)

Universidade Federal

do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, (data)

Ilmos. Srs.

Kreditanstalt für Wiederaufbau

6 Frankfurt/Main

Palmengartenstrasse 5-9

República Federal da Alemanha

Ref.: Lib/Contrato de Empréstimo datado de 22 de setembro de 1972, no montante de DM 20 milhões

Empréstimo nº AL 720

Lista dos fornecimentos e serviços, item nº

Autorização de desembolso nº

(Modalidade de carta de crédito)

1. Encarregamos o (nome do banco) (lugar)

de abrir, por nossa conta, a carta de crédito documentária intransmissível/transmissível (*) e irrevogável

(nº

relativa a (moeda, montante)

(por extenso:

a favor de

referente a (tipo e quantidade da mercadoria ou dos serviços)

válida até A carta de crédito

documentária tem sido/será (*) avisada/confirmada (*) pelo

..... (nome do banco no país do beneficiário)

em, a seguir designado por "banco

de correspondência". Remetemos inclusas/O banco de correspondência

remeterá a V. Sas. diretamente (*) duas cópias da carta de crédito. Já

lhes foi remetida mediante ofício datado de cópia

do contrato de fornecimento a que se refere a carta de crédito.

2. Pela presente e de conformidade com o acordo em separado datado de parágrafo II, modalidade de desembolso (modalidade de carta de crédito), encarregamos V. Sas., irrevogavelmente, de efetuar ao banco de correspondência e por conta do empréstimo, os pagamentos previstos na carta de crédito e de emitir, perante o banco de correspondência, uma promessa de desembolso.

3. Daremos instruções ao banco de correspondência de apresentar a V. Sas., ao vencerem pagamentos estabelecidos na carta de crédito, uma solicitação de desembolso. O banco de correspondência poderá avisar tal solicitação de desembolso por cabograma ou telex, solicitando, mediante tal aviso, o pagamento. V. Sas. ficam autorizados a efetuar pagamentos ao banco de correspondência, por conta do empréstimo, já ao te-

rem recebido o aviso telegráfico ou por telex. No caso de o banco de correspondência ter aceite os documentos somente sob ressalva, V. Exas ficam autorizados a efetuar o pagamento sob a mesma ressalva.

4. A presente autorização de desembolso constitui uma requisição de parcela do empréstimo e os pagamentos ao banco de correspondência constituem desembolsos de parcelas do empréstimo no sentido das estipulações do Contrato de Empréstimo. Quaisquer pagamentos que V. Sas. efetuarem em outra moeda que marcos alemães, nos serão debitados por V. Sas. pela quantia em marcos alemães despendida por V. Sas. na aquisição dessa moeda inclusive os encargos complementares.

5. V. Sas. ficam autorizados a recusar futuros desembolsos no caso de modificação ou transmissão da carta de crédito inclusa efetuadas sem o

(*) Riscar o que não for o caso

vosso consentimento expresso. V. Sas. ficam autorizados a considerar como dada a nossa anuência nos casos de modificações da carta de crédito que lhes sejam comunicadas pelo banco de correspondência. O mesmo se refere também à prorrogação da carta de crédito após vencido o prazo de validade.

6. Pedimos o obséquio de nos remeterem cópia da promessa de desembolso.

(Assinatura do representante autorizado do Mutuário)

(FORMULARIO B)

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

6 Frankfurt am Main, den Palmengartenstrasse 5-9 Fernsprech-Sammel-Nr. 79161 Durchwahlnummer 79161/... Ilmos. Srs.

(Banco de correspondência)

Ref.: Lib — Cooperação Financeira Oficial com o Brasil Universidade Federal do Rio de Janeiro Empréstimo nº AL 720 Carta de crédito nº ... do ... por valor de ... (banco) Promessa de desembolso nº ...

1. A Universidade Federal do Rio de Janeiro nos autorizou a efetuar ao vosso banco, com base no Contrato de Empréstimo supra, os pagamentos vencidos de conformidade com as condições da carta de crédito, da qual incluímos cópia. Assim sendo, pedimos o obséquio de nos apresentarem, nas datas de vencimento de tais pagamentos, uma solicitação de desembolso conforme o modelo C incluso junto com os anexos respectivos.

2. Pela presente, nos declaramos dispostos a efetuar, de conformidade com as condições da presente promessa de desembolso, pagamentos até o valor da carta de crédito, atendendo todas as solicitações de desembolso para as quais tenha sido apresentada a V. Sas., durante o prazo de validade da carta de crédito, a devida documentação. Já não estaremos obrigados a efetuar pagamentos resultantes da presente promessa se

a) tivermos o direito de suspender os desembolsos por conta do empréstimo acima referido;

b) as condições da presente promessa de desembolso não forem devidamente cumpridas por V. Sas.

Em qualquer um desses casos informaremos V. Sas. imediatamente. Da omissão ou demora deste aviso, porém, não resultarão nenhum direitos de indenização.

3. Estamos dispostos a transferir ao vosso Banco a importância a ser desembolsada já quando V. Sas. nos confirmarem, por cabograma ou telex, que o pagamento venceu de conformidade com as condições estabelecidas na carta de crédito e após exame dos documentos por V. Sas. A nossa remessa ao vosso Banco, com base nesta confirmação por cabograma ou telex, se efetuará sob a reserva de recebermos, dentro de uma semana, a devida solicitação do desembolso segundo o modelo C.

4. Não estamos obrigados a pagar ou a restituir despesas, comissões, juros ou quaisquer outros encargos resultantes da carta de crédito.

5. Caso a carta de crédito for aberta em outra moeda que marcos alemães, efetuiremos os pagamentos ao vosso Banco na moeda indicada na carta de crédito. Estamos, porém, obrigados a pagar ao vosso Banco apenas aquela importância total que

possamos adquirir pela quantia de DM reservada para a presente promessa de desembolso. (Contravalor em marcos alemães do valor da carta de crédito calculado com base na taxa de câmbio DM)

6. Reservamo-nos o direito de suspender futuros desembolsos no caso de modificações ou transmissões da carta de crédito anexa efetuadas sem o nosso consentimento expresso. Assim sendo, pedimos o obséquio de nos informarem imediatamente — com duas cópias — sobre modificações ou transmissões da carta de crédito.

7. Do mesmo modo, V. Sas. nos informarão imediatamente após o vencimento da carta de crédito ou após pagamento do último fornecimento ou serviço incluído na carta de crédito eventualmente não utilizada.

8. V. Sas. nos remeterão os seguintes documentos:

a) uma via da fatura comercial do fornecedor;

b) uma cópia não negociável do documento de transporte (p. ex. conhecimento de embarque, carta de frete, carta de frete aéreo) do qual deverá constar o embarque e a forma de transporte escolhido. No conhecimento de embarque deverá indicar-se a bandeira do navio escolhido;

c) uma cópia da fatura de frete da companhia de navegação ou do seu agente autorizado, caso também o custo de transporte for pago mediante a carta de crédito.

d) uma confirmação do fornecedor de que os fornecimentos e/ou serviços referidos na sua fatura não incluem fornecimentos e/ou serviços provenientes da Albânia, Cuba, República Popular Mongola, Coreia do Norte, Vietnã do Norte, República Popular da China ou da República Democrática Alemã (R.D.A.);

e) outros documentos solicitados por este Banco em casos individuais.

9. V. Sas. se comprometem, perante este Banco, a efetuar o exame dos documentos com o cuidado habitual em instituições bancárias e de conformidade com as normas e costumes geralmente adotados para créditos documentários.

10. A presente promessa de desembolso será regida pela legislação alemã. Para a interpretação da promessa de desembolso, em casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento e foro competente será Frankfurt-Main.

11. Pedimos o obséquio de nos comunicarem, por escrito, a vossa anuência com a presente promessa de desembolso.

Saudações

Kreditanstalt für Wiederaufbau

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

MODELO

(Formulário C)

(Banco de correspondência) (lugar) (data)

Ilmos Srs.

Kreditanstalt für Wiederaufbau

6. Frankfurt/Main

Paemengartenstrasse 5-9

República Federal da Alemanha

Ref.: Lib/Cooperação Financeira Oficial com o Brasil

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Vosso empréstimo nº AI 720

Carta de crédito do nº (banco)

Vossa promessa de desembolso nº

Solicitação de desembolso

De conformidade com as condições da carta de crédito supra recebemos documentos relativos ao fornecimento de

(quantidade e designação da mercadoria conforme a carta de crédito)

Peso bruto ou volume: País de origem

As mercadorias foram embarcadas (*)

em em para (data) (lugar)

por navio (nome): bandeira: conhecimento nº emitido em

avião da companhia aérea (nome e nacionalidade):

(*) Indicar o que for o caso

MODELO

As mercadorias foram armazenadas (*)

em em (data) (lugar)

Indicar qualquer outro destino das mercadorias: (*)

Como documentos do fornecimento se anexam:

..... faturas do fornecedor (cópia)

..... documentos de transporté

(cópias não negociáveis)

..... faturas de frete

(caso os custos de frete forem pagos mediante a carta de crédito)

..... outros documentos:

Pedimos a V. Sas. o obséquio de transferir o montante cujo pagamento se deve efetuar com base na carta de crédito e que se eleva a

por carta (*)

por cabograma (*) (os custos do cabograma serão por nossa conta)

para a nossa conta nº no

A presente solicitação de desembolso foi avisada a V. Sas. por cabograma/telex (*) em

A carta de crédito, cópia da qual vinha anexa à vossa promessa de desembolso, não foi cancelada nem modificada sem o vosso consentimento.

Observações:

(carimbo e assinatura)

(*) Indicar o que for o caso

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato de Promessa de Prestação de Garantia A-159 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia Metropolitana de São Paulo — METRO, inserido no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), de 30.10.72, as páginas 3.758-3.759, na Página 3.759 — 1.ª coluna

Onde se lê:

"... ao ano, acima do Interbank Rate para eurodólares ..."

Leia-se:

"... ao ano, acima do Intebank Rate para eurodólares ..."
Na Página 3.759 — 4.ª coluna

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Onde se lê:

"§ 2.º — ... uso posterior da ação repetição."

Leia-se:

"§ 2.º — ... uso posterior da ação de repetição."

Na Página 3.759 — 4.ª coluna

Onde se lê:

"Nona — Vencimentos Extraordinários do Contrato — ..."

Leia-se:

"Nona — Vencimento Extraordinário do Contrato — ..."

Na Página 3.759 — 4.ª coluna

Onde se lê:

"Décima — ... irrevogável de Recursos com meio de Pagamento ..."

Leia-se:

"Décima — ... irrevogável de Recursos com meio de Pagamento ..."

Na Página 3.759 — 4.ª coluna

Onde se lê:

"... a reserva de recursos aqui referida ..."

Leia-se:

"... a reserva de recursos aqui referida ..."

Na Página 3.759 — 4.ª coluna

Onde se lê:

"Décima Primeira — ... ou inatemplicância da Avaliação, assumida ..."

Leia-se:

"Décima Primeira — ... ou inatemplicância da Avaliação, assumida ..."

Na Página 3.759 — 4.ª coluna

Onde se lê:

"Marcos Pereira Vianna, Pela Avaliação — Admarco Terra Caldeira, — Pela Intervenção: Plínio Oswaldo Assmann, — Alberto Sabbato, — Francisco Eduardo Oliva Lallo.

Testemunhas: José Nelson Mendes, — Zillah de Barros."

Leia-se:

Pelo Banco (União): Marcos Pereira Vianna, Admarco Terra Caldeira, — Pela Avaliação: Plínio Oswaldo Assmann, Alberto Sabbato, — Pela Intervenção: Francisco Eduardo Oliva Lallo, — Testemunhas: José Nelson Mendes, Zillah de Barros."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 13-72

Faço público que no dia 23 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 7, da quadra 2, P. A. n.º 20.982, a ser desmembrado dos lotes números 126-A e 126-B da Estrada Geral de Santa Cruz, atual rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo n.º 2.647-72, em que é interessado Carlos Rodrigues Alves, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 23 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 14-72

Faço público que no dia 23 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 8, da quadra 2, P. A. n.º 20.982, a ser desmembrado dos lotes 126-A e 126-B, da Estrada Geral de Santa Cruz, atual Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo n.º 2.645-72 — INCRA, em que é interessado Carlos Rodrigues Alves, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 23 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 15-72

Faço público que no dia 23 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a dil-

gência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 27, da quadra 2, P. A. n.º 20.982, a ser desmembrado do lote n.º 126-A da Estrada Geral de Santa Cruz, atual Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo n.º 2.644-72 — INCRA, em que é interessado Carlos Rodrigues Alves, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 23 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 16-72

Faço público que no dia 23 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 28, da quadra 2, P. A. n.º 20.982, a ser desmembrado do lote n.º 126-A, da Estrada Geral de Santa Cruz, atual Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo n.º 2.643-72 — INCRA, em que é interessado Carlos Rodrigues Alves, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 23 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL-02.

EDITAL N.º 17-72

Faço público que no dia 23 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 2, da quadra 2, P. A. n.º 20.982, a ser desmembrado do lote n.º 126-A da Estrada Geral de Santa Cruz, atual Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo n.º 2.646-72 — INCRA, em que é interessada a Sra. Cleuzia da Silva Corfêa, ficando as mesmas convidadas a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 23 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL-02.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Comissão Permanente de Concurso Vestibular — COPEVE

EDITAL N.º 07-72

A Comissão Permanente de Concurso Vestibular (COPEVE), tora pública, para conhecimento dos interessados, as condições de habilitação às vagas oferecidas pela Universidade de Brasília, para admissão aos seus cursos de graduação no Concurso Vestibular a ser realizado nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 1973, e com validade para o 1.º período letivo regular de 1973.

1. INSCRIÇÃO

1.1. Período:

De 20 a 25 de novembro de 1972

1.2. Local e horário:

Campus da UnB-ICC, de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e de 8:30 às 11:30 horas no sábado.

1.3. Taxa:

A taxa de vestibular será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a ser depositada em qualquer agência do Banco do Brasil S. A. ou da Caixa Econômica Federal, em Brasília, em nome do Candidato e a favor da "Fundação Universidade de Brasília — Taxa de Vestibular".

1.4. Condições:

1.4.1. Apresentar, no ato da inscrição:

- Carteira de Identidade;
- Termo de Compromisso de apresentação do Certificado de Conclusão de Curso do 2.º Grau à época do registro (31 de janeiro de 1973 a 27 de janeiro de 1973), caso obtenha classificação no Concurso Vestibular;
- Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- Comprovante de depósito da Taxa de Vestibular.

1.4.2. Nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 1973, o candidato deverá comparecer, ao local e horário especificados no item 1.2., para:

- receber o Cartão de Frequência para 1 dia de provas fornecido pela UnB, o qual, juntamente com a Carteira de Identidade, constituirá documento imprescindível para a realização das provas;
- reconhecer o seu local de provas.

1.4.3. Para receber o Cartão de Frequência, no qual constará o seu n.º de inscrição, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade.

2. EXAMES

2.1. Os exames serão realizados nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 1973.

2.2. Serão realizadas oito provas, em três dias consecutivos, constando cada prova de cinquenta questões de tipo escolha múltipla com quatro alternativas.

As provas abrangerão conhecimento das disciplinas abaixo e serão agrupadas da forma seguinte:

- 1.º Grupo: Física e Química
- 2.º Grupo: Biologia, Geografia e Português
- 3.º Grupo: Matemática, História e Língua (Inglês ou Francês).

2.2.1. No ato da inscrição o candidato deverá declarar qual a sua opção para a prova de Língua entre Inglês ou Francês.

2.2.2. Os programas serão entregues aos candidatos no ato da inscrição.

2.2.3. Duração:

O primeiro grupo de provas terá duração de 160 minutos e os outros dois 240 minutos, todos com início marcado para as 8:00 horas.

2.2.4. Comparecimento:

É obrigatório o comparecimento aos três grupos de provas, no horário estabelecido, implicando em desclassificação do candidato a falta a qualquer uma dessas provas.

2.2.5 O controle do comparecimento será feito através dos Cartões de Frequência.

3. DISTRIBUIÇÃO DE OPÇÕES

As opções para os cursos profissionais de duração completa oferecidas no 1º Vestibular de 1973 são as abaixo indicadas.
Os candidatos classificados para a opção 610 — Engenharia Agrônômica — cursarão o 1º Ciclo Geral na UnB e o Ciclo Profissional na Universidade Federal de Goiás, nos termos do Convênio celebrado entre as duas Universidades.

3.1. Área de Ciências

Código	Curso Profissional	Número de vagas
110	Física	30
120	Geologia	30
130	Matemática	30
140	Química	30
150	Geografia	20
210	Ciências Biológicas	40
610	Engenharia Agrônômica	15
620	Engenharia Civil	55
630	Engenharia Elétrica	45
640	Engenharia Mecânica	35
710	Medicina	48
730	Educação Física	10

3.2. Área de Humanidades

Código	Curso Profissional	Número de vagas
310	Ciências Sociais	30
320	Economia	40
340	História	20
400	Letras	70
510	Arquitetura e Urbanismo	35
530	Desenho e Plástica	10
810	Administração	25
820	Biblioteconomia	23
830	Comunicação	35
840	Direito	25
910	Pedagogia	50

4. PRE-OPÇÃO

No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato fará uma única pré-opção para o curso profissional que pretenda, dentro das áreas de Ciências ou Humanidades, conforme a distribuição do item anterior.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos, até o limite das vagas oferecidas para o curso profissional que escolher, será feita do seguinte modo:
5.1.1. Os candidatos serão ordenados, em cada área do primeiro ciclo, pelo número decrescente de pontos obtidos no conjunto de provas referidas no item 2.2. aplicada a fórmula:

$$\text{Pontos} = \frac{QC \cdot QE}{n - 1}$$

em que (QC) corresponde a questões certas, (QE) a questões erradas e (n) ao número de alternativas.

- 5.1.4. Quando ocorrer empates no critério do item anterior, terá prioridade o candidato que apresente menor desvio padrão de pontos obtidos no conjunto das oito provas.
- 5.1.3. Far-se-á, em seguida, a classificação dos candidatos para a pré-opção, preenchendo-se as vagas de acordo com a ordenação do candidato na listagem referida em 5.1.1.
- 5.1.4. Para completar as vagas restantes, na hipótese de o número de candidatos ser inferior ao dessas vagas, a COPEVE chamará, por edital, para consulta sobre nova opção, os candidatos da mesma área do primeiro ciclo que não tenham obtido classificação na pré-opção que elegeram.
- 5.1.5. A classificação, em qualquer dos cursos profissionais referidos no item 4, embora assegure ao candidato o acesso ao 1º ciclo geral da área respectiva, fica sujeita à confirmação, no final do 1º ciclo geral, segundo os critérios consignados no Regimento Geral da Universidade.
- 5.1.6. Não poderá ser classificado o candidato que obtiver o número de questões certas (QC) igual a zero em qualquer das provas realizadas.
- 5.1.7. Ficará sujeito à recuperação em Português o candidato classificado, em qualquer das áreas do 1º ciclo geral que não obtiver, no mínimo, treze questões certas nessa prova.

6. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os candidatos que desejarem solicitar Isenção da Taxa de Inscrição deverão dirigir-se, pessoalmente, à ACO — Serviço de Orientação e de Mercado de Trabalho — Campus Universitário, de 14 de novembro de 1972 a 21 de novembro de 1972 no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e de 08:00 às 11:00 horas no sábado.

6.1.1. Documentação Básica

- a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do pai ou responsável, ano base 1971, acompanhada da Notificação correspondente. Para a família que tem propriedade rural será necessário também o anexo "G" do Imposto de Renda.
- b) Contra-Check ou Declaração de Vencimentos fornecida pelo Empregador (referente ao mês de setembro-72), do pai ou responsável e dos membros da família que trabalham, inclusive do próprio candidato.
- c) Comprovante do aluguel de casa da família, do candidato, ou ambos (nos casos de pagamento de aluguel).
- d) Comprovante do financiamento de casa própria da família, do candidato, ou ambos (nos casos de financiamento de casa própria).

6.1.2. Documentação Complementar

- a) O candidato filho de mãe viúva deverá apresentar a Documentação Básica a que se refere o Item 6.1.1. e comprovante do INPS de recebimento ou não de pensão.
- b) O candidato cujo pai ou responsável ou ainda membros da família maiores de 21 anos, estiverem desempregados, deverá apresentar Declaração de autoridade local (Juiz, Promotor, Coletor ou Delegado) sobre esta situação e mais a Documentação Básica do Item 6.1.1.

- 6.2. O candidato que for arrimo de família, deverá apresentar a Documentação do Item 6.1, que comprove a sua situação de "arrimo".
- 6.3. Não serão aceitos os seguintes documentos: Atestado de Pobreza, Certidão Negativa ou Certidão de Isenção do Imposto de Renda nem Cópia do Modelo 1.
- 6.4. Quando o candidato já for aluno da UnB não poderá pleitear a Isenção da Taxa.

Oservação: O candidato que se apresentar à ACO — Serviço de Orientação e de Mercado de Trabalho sem a documentação exigida não poderá pleitear a Isenção da Taxa de Inscrição.

7. Disposições Finais

- 7.1. A UnB não oferecerá alojamento nem alimentação aos candidatos.
- 7.2. As menções obtidas no Concurso Vestibular são para o uso interno e exclusivo da COPEVE.
- 7.3. A COPEVE divulgará, através da imprensa, a relação dos candidatos classificados.
- 7.4. Os candidatos classificados que não apresentarem, à época do registro que será feito na DAA — Diretoria de Assuntos Acadêmicos — de 22 de janeiro de 1973 a 27 de janeiro de 1973, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, os documentos abaixo discriminados, perderão o direito de ingresso na UnB.
 - a) Histórico Escolar do ensino de 2º grau (Certificado de conclusão dos estudos de 2º grau ou equivalente, autenticado na Secretaria de Educação do Estado onde se deu a conclusão do curso).
 - b) Carteira de Identidade.
 - c) Título de Eleitor.
 - d) Certidão de Nascimento.
 - e) Comprovante de estar em dia com o serviço Militar.
 - f) Carteira de Saúde ou os três documentos seguintes:
 - 1.1) — Atestado médico,
 - 1.2) — Atestado de vacina e
 - 1.3) — Abreugrafia.
 - g) Três fotografias 3x4 iguais.
 - h) Atestado de Antecedentes expedido pela autoridade competente e com prazo de validade ainda não expirado.

Brasília, 1 de novembro de 1972. — Henrique Tajuri Malvar, Presidente da COPEVE.

(Nº 6.027-B — 3.11.72 — Cr\$ 375,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
8ª Região

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS 8ª Região (D. Federal, Goiás e Mato Grosso) em obediência ao art. 4º da Instrução n.º 9 de 15 de abril de 1967, do Conselho Nacional CFAS-CRAS dá ciência a quem possa que, requereram inscrição, junta a esta Entidade, os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

- 01 — Luiza da Silva e Cunha — filha de Bernardino Pereira da Silva e Maria José da Cunha, nascida em 1 de junho de 1931, no Estado do Maranhão, solteira e residente à Rua 58, n.º 47 — Goiânia — Goiás. Registro

do Diploma por del. com. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

02 — Arminda Zanine — filha de José Valdemar Zanine e Joana Zanine, nascida em 30 de maio de 1942, no Estado de Goiás, solteira e residente à Rua C 500, n.º 284 — Goiânia — Goiás. Registro do Diploma 110 por del. com. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

03 — Maria Neusa Ribeiro — filha de Geraldo de Souza Ribeiro e Maria Moreira Ribeiro, nascida em 8 de maio de 1945, no Estado de Minas Gerais, solteira e residente na 5ª Avenida número 418, Vila Nova — Goiânia — Goiás. Registro do Diploma 103 por del. com. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

04 — Geruza Maria de Oliveira Borbes — filha de Cornélio Manoel de Oliveira e Angélica Leite de Oliveira, nascida em 19 de janeiro de 1946, no Estado do Rio Grande do Norte, ca-

sada e residente na QSA 19, Lote 7 — Taguatinga, DF., Registro do Diploma 2748 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Mossoró.

05 — Vera Regina Ferreira Pinto — filha de Elmiro Gonçalves Pinto e Alvimina Ferreira Pinto, nascida em 11 de fevereiro de 1948, no Estado de Goiás, solteira e residente à Rua 15 de dezembro n.º 157 — Anápolis, Goiás. Registro do Diploma 98 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

06 — Rita Santos Almeida — filha de João Almeida Matos e Maria de Lourdes dos Santos, nascida em 14 de dezembro de 1941, no Estado do Piauí, solteira e residente à Avenida Benjamin Luiz Vieira número 205 — Goiânia, Goiás. Registro do Diploma 118, por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

07 — Luci de Andrade Reis — filha de Ivan Martins de Andrade Reis e Nilza Guimarães de Andrade Reis, nascida em 24 de outubro de 1943, no Estado de Minas Gerais, solteira e residente na SQS 302, Bl. "A", apartamento 405 — Brasília, DF. Registro do Diploma 122 por del. Comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

8 — Maria. Elvira Figueira — filha de Luís da Rocha Figueira e Guilomar Amorim da Rocha, nascida em 24 de março de 1947, no Estado de Minas Gerais, solteira e residente à Rua 60 n.º 145, Goiânia, Goiás. Registro do Diploma 107, del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

09 — Elza Rodrigues de Camargo — filha de Geraldo Assis de Camargo e Dagmar Rodrigues de Carvalho, nascida em 24 de março de 1948, no Estado de Goiás, solteira e residente na W-3-Sul, Q. 715, Casa 13, Brasília, DF. Registro do Diploma 113, del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

10 — Lucy Ribeiro Araújo — filha de José Gomes Ribeiro e Esmeraldina Santos Ribeiro, nascida em 4 de novembro de 1929, no Estado do Espírito Santo, casada e residente na SQS 114, Bl. "F", apartamento 204, Brasília, DF. Registro do Diploma 3382, del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, DF.

11 — Lella Mendonça de Pina — filha de João Mendonça e Thereza Mendes de Mendonça, nascida em 6 de junho de 1944, no Estado de Goiás, casada e residente à Rua 15, n.º 32 — Goiânia, Goiás. Registro do Diploma 95 del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço da Universidade de Goiás.

12 — Eliete Pacheco Sant'Ana — filha de João Agripino Sant'Ana e Vahamiré Pacheco Sant'Ana, nascida em 3 de fevereiro de 1942, no Estado de Goiás, solteira e residente na Avenida "B", Ed. Rio Colorado, apartamento 203, Goiânia, GO. Registro 101 del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

13 — Marcia Jorge — filha de Abrão Jorge e Esmina Abrão Jorge, nascida em 27 de agosto de 1947, no Estado de Goiás, solteira e residente à Rua 252, n.º 287, Goiânia, Goiás. Registro 100 del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

14 — Idé de Araújo Sathler — filha de Antônio Souza Sathler e Iná de Araújo Sathler, nascida em 12 de outubro de 1945, no Estado de Minas Gerais, solteira e residente à Rua Paranaíba n.º 630, Goiânia, Goiás. Registro 116 del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

15 — Sônia Maria Otôni Mesquita — filha de Raul Mesquita e de Maria Carmen Otôni Mesquita, nascida em 13 de março de 1947, no Estado da Guanabara, solteira e residente na SQS, 209, Bl. I, apartamento 403, Brasília, DF. Registro 154, del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de outubro de 1972.
(N.º 008020-B — 3-11-72 — Cr\$ 100,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Chefe do Serviço de Pessoal do Departamento Administrativo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pelo presente Edital, manda citar o Motorista, classe C, Eduardo de Souza Monteiro para, na forma do disposto no parágrafo 2.º do artigo 168, do E. F. BNDE, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, no processo administrativo a que responde por abandono do cargo, sob pena de revella, sendo-lhe

facultada vista do referido processo, na Divisão Administrativa do BNDE, Avenida Rio Branco n.º 53, 4.º andar, Rio de Janeiro — GB.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Comissão de Concorrências de Obras e Serviços

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 113-72

(Fornecimento de Comportas
Metálicas)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSC, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 10 horas do dia 12 de dezembro de 1972, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para o fornecimento das comportas destinadas à barragem e à eclusa do Rio São Gonçalo, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15.º DFOS).

Os interessados poderão obter o Edital e a Especificação n.º 113-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 10.º andar da Sede do DNOS (endereço acima) ou na sede do 15.º ... DFOS, à Rua Washington Luiz número 815, em Porto Alegre — RS: — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50